

**CONVITE nº 02/2016**

EMPRESA:

ENDEREÇO:

O SANEP solicita a apresentação de proposta, com preço final, incluindo impostos, transporte, descontos, etc., para execução do objeto descrito abaixo. O recebimento dos envelopes e a abertura do envelope n.º 01 será dia **15/06/2016 às 10 horas**.

Pelotas, 1 de junho de 2016.

Presidente da Comissão de Licitações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para elaboração de projeto completo de alteração de Tomada de Água da ETA São Gonçalo.

O edital e demais informações estão disponíveis em [www.pelotas.com.br/sanep](http://www.pelotas.com.br/sanep)

Unidade Orçamentária: DIREP

Unidade Executora/Projeto: DIREP

Aplicação: ETA São Gonçalo

**CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

**Condições de Pagamento:**

Em até quinze (15) dias a contar do recebimento da nota fiscal e aceitação da mesma pela fiscalização.

**Valor Máximo Orçado:**

R\$ 75.000,00

**Preço:** CIF Pelotas/RS

**Prazo de Execução:**

Trinta dias

**Validade da Proposta:**

Sessenta (60) dias.

Assinatura do Proponente

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Recebemos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP o Conte de nº 02/2016.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

## INSTRUÇÕES

- 1 - O concorrente deverá apresentar dois envelopes fechados, o de n.º 1 da habilitação e o de n.º 2 da proposta, devendo fazer constar na face externa do envelope: a razão social da licitante, o n.º do convite, a data e o horário de abertura das propostas.
- 2 - Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e entregues no Departamento de Material do SANEP, à Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas – RS, no horário de expediente, entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, ou no dia da abertura, até o horário previsto.
- 3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e ou fora do local especificado no item 2.
- 4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário da abertura da licitação.
- 5 - O convite que estiver rasurado será rejeitado.
- 6 - Caso não haja interesse em participar da presente Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar expressamente, por escrito, seu desinteresse.
- 7 - Será aplicada multa de 10% sobre o valor do contratado quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente em até 03 dias após convocada pela Administração. Aplicar-se-á a multa de 0,33% ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10%, em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto, ou entrega do mesmo em desacordo com as especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, bem como praticar por ação ou omissão qualquer ato que caracterize descumprimento total da obrigação assumida, por fim aplicar-se multa de 10% sobre o valor orçado em caso de fraude à licitação, em todos os casos será facultada a ampla defesa e o contraditório
- 8 - A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar as certidões negativas solicitadas no item 12.
- 9 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, desde que não se encontre em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

10 - Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante. Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação no procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos com prazo de validade em curso.

11 - Em estando habilitada, a fim de agilizar o andamento do procedimento, a empresa poderá juntar no envelope 01 (habilitação), carta de renúncia do prazo recursal, que somente será utilizada nessa situação, não sendo condição de habilitação.

12 - De conformidade com a Legislação Federal todo fornecedor ou prestador de serviços ao SANEP deverá comprovar, de acordo com o item 4 no:

Envelope n.º 1:

- a) Comprovação da situação de regularidade com o INSS, mediante certidão;
- b) Comprovação da situação de regularidade com o FGTS, mediante certidão;
- c) Comprovação da situação de regularidade com o Tributo Municipal ISS, mediante certidão;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;
- e) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou responsável técnico executou ou fiscalizou serviços semelhantes ao objeto licitado;
- f) Carta de renúncia do prazo recursal na hipótese prevista no item 11.

Obs.: A eventual ausência de algum documento o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via *internet*, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

**Envelope n.º 2:**

➤ Proposta Financeira discriminando material e mão de obra.

12 - O julgamento da licitação será de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

13 - Critério de julgamento: Menor Preço Global;

14 - Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

15 - Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á:

15.1 - Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

15.2 - Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.3 - Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de classificação será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.

15.4 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

15.5 - Em se tratando de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

15.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Item	Objeto	Valor Máximo Orçado	Prazo em dias
1	Elaboração de Projeto completo de alteração de Tomada de Água da ETA São Gonçalo	75.000,00	30

#### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Reformulação do projeto de tomada de água para a ETA São Gonçalo considerando a utilização de canal de adução existente e localização de uma Estação de Bombeamento (EB) entre 300 e 400 da margem do Canal São Gonçalo e considerando, ainda, o aproveitamento do projeto da linha de recalque e das motobombas, originalmente propostas, envolvendo os seguintes serviços:

1) Exame do projeto original e visita ao local do empreendimento com a análise visual de todas as características do terreno onde deverá ser realizada a implantação da EB incluindo todas as medições adicionais e complementares ao projeto plani-altimétrico fornecido pelo Sanep e que forem julgadas necessárias pelo projetista com exceção da batimetria, se esta for necessária.

2) Verificação do projeto hidráulico do canal de adução existente no local definindo as características geométricas de sua(s) seção(ões) transversal (is) e a declividade(s) necessária(s), desde a margem do Canal São Gonçalo de modo a garantir o abastecimento da Estação de Bombeamento (EB). Buscar junto aos órgãos competentes dados históricos dos níveis do Canal São Gonçalo naquelas coordenadas ou em coordenadas próximas, de modo a garantir que a cota de fundo do poço possa garantir o funcionamento adequado das bombas dentro de suas características de performance e de modo que lâmina d'água disponível venha suprir com segurança as necessidades de altura positiva líquida de sucção (NPSH) da instalação maior do que a requerida pelo equipamento.

3) Elaboração dos projetos hidráulico e mecânico necessários para adaptação das bombas especificadas no projeto original ao seu novo posicionamento, incluindo a especificação e quantificação dos materiais necessários, bem como a: especificação de fixadores, chumbadores e planos de pintura de todos os materiais ferrosos. Elaboração dos planos de teste dos equipamen-

tos com a especificação das qualificações necessárias para os mesmos. Verificação e quantificação da redução das perdas de carga advindas da nova localização e análise dessas reduções no que se refere ao desempenho dos equipamentos originalmente propostos, de modo que se possa garantir que a readequação da localização da EB não vá interferir nas características de desempenho originalmente propostas.

4) Elaboração de projeto arquitetônico completo da EB de modo a que seja adequado às necessidades de posicionamento, operação e manutenção das bombas a serem instaladas incluindo o projeto e detalhamento das monovias para a movimentação de: bombas, motores, tubulações e comportas corta-impurezas, bem como o projeto e detalhamento das proteções à fauna e flora.

5) Elaboração de projeto estrutural, incluindo a sondagem e de fundações em concreto armado da EB, incluindo especificação, quantificação de materiais e demais orientações que se fizerem necessárias para a execução da obra. O projeto deverá vir acompanhado de memorial de projeto onde constem além das ações permanentes e acidentais – peso próprio e de materiais permanentes -, cargas de equipamentos, sobrepressão e sub-pressão de água, empuxos de terra e tudo o mais que se fizer necessário para a determinação dos esforços solicitantes e o dimensionamento da estrutura de modo a atender ao critérios de segurança referentes aos Estados Limites Últimos (ELU) e Estados Limites de Serviço (ELS) preconizados pelas normas brasileiras vigentes e aplicáveis.

#### OBSERVAÇÕES:

\* Lembrando que o caso o SANEP necessite dos volumes de dragagem necessários para a adequação do canal existente ao novo projeto, o SANEP deverá fornecer uma batimetria do fundo do canal.

\* A garantia a ser dada no item 2 com relação a cota do fundo do poço não necessita ser dada com base em um estudo hidrológico para um período de recorrência de xx anos, mas simplesmente nas cotas mínimas da série histórica de que se tem notícia, devendo esta cota ser discutida com o corpo técnico da autarquia, mas a submersão mínima do equipamento em relação a esta cota mínima é de responsabilidade do técnico projetista.

## **CONVITE N.º 02/2016**

### **TERMO DE CONTRATO**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente Jacques Reydams, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxx., inscrita no CNPJ, sob n.º xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxx/xxxxx, bairro xxxxxxx, n.º xxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto completo de alteração de Tomada de Água da ETA São Gonçalo.

Reformulação do projeto de tomada de água para a ETA São Gonçalo considerando a utilização de canal de adução existente e localização de uma Estação de Bombeamento (EB) entre 300 e 400 da margem do Canal São Gonçalo e considerando, ainda, o aproveitamento do projeto da linha de recalque e das motobombas, originalmente propostas, envolvendo os seguintes serviços:

1) Exame do projeto original e visita ao local do empreendimento com a análise visual de todas as características do terreno onde deverá ser realizada a implantação da EB incluindo todas as medições adicionais e complementares ao projeto plani-altimétrico fornecido pelo Sanep e que forem julgadas necessárias pelo projetista com exceção da batimetria, se esta for necessária.

2) Verificação do projeto hidráulico do canal de adução existente no local definindo as características geométricas de sua(s) seção(ões) transversal (is) e a declividade(s) necessária(s), desde a margem do Canal São Gonçalo de modo a garantir o abastecimento da Estação de Bombeamento (EB). Buscar junto aos órgãos competentes dados históricos dos níveis do Canal São Gonçalo naquelas coordenadas ou em coordenadas próximas, de modo a garantir que a cota de fundo do poço possa garantir o funcionamento adequado das bombas dentro de suas características de performance e de modo que lâmina d'água disponível venha suprir com segurança as necessidades de altura positiva líquida de sucção (NPSH) da instalação maior do que a requerida pelo equipamento.

3) Elaboração dos projetos hidráulico e mecânico necessários para adaptação das bombas especificadas no projeto original ao seu novo posicionamento, incluindo a especificação e quantificação dos materiais necessários, bem como a: especificação de fixadores, chumbadores e planos de pintura de todos os materiais ferrosos. Elaboração dos planos de teste dos equipamentos com a especificação das qualificações necessárias para os mesmos.

Verificação e quantificação da redução das perdas de carga advindas da nova localização e análise dessas reduções no que se refere ao desempenho dos equipamentos originalmente propostos, de modo que se possa garantir que a readequação da localização da EB não vá interferir nas características de desempenho originalmente propostas.

4) Elaboração de projeto arquitetônico completo da EB de modo a que seja adequado às necessidades de posicionamento, operação e manutenção das bombas a serem instaladas incluindo o projeto e detalhamento das monovias para a movimentação de: bombas, motores, tubulações e comportas corta-impurezas, bem como o projeto e detalhamento das proteções à fauna e flora.

5) Elaboração de projeto estrutural, incluindo a sondagem e de fundações em concreto armado da EB, incluindo especificação, quantificação de materiais e demais orientações que se fizerem necessárias para a execução da obra. O projeto deverá vir acompanhado de memorial de projeto onde constem além das ações permanentes e acidentais – peso próprio e de materiais permanentes -, cargas de equipamentos, sobrepressão e sub-pressão de água, empuxos de terra e tudo o mais que se fizer necessário para a determinação dos esforços solicitantes e o dimensionamento da estrutura de modo a atender ao critérios de segurança referentes aos Estados Limites Últimos (ELU) e Estados Limites de Serviço (ELS) preconizados pelas normas brasileiras vigentes e aplicáveis.

#### OBSERVAÇÕES:

✖ Lembrando que o caso o SANEP necessite dos volumes de dragagem necessários para a adequação do canal existente ao novo projeto, o SANEP deverá fornecer uma batimetria do fundo do canal.

✖ A garantia a ser dada no item 2 com relação a cota do fundo do poço não necessita ser dada com base em um estudo hidrológico para um período de recorrência de xx anos, mas simplesmente nas cotas mínimas da série histórica de que se tem notícia, devendo esta cota ser discutida com o corpo técnico da autarquia, mas a submergência mínima do equipamento em relação a esta cota mínima é de responsabilidade do técnico projetista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante obriga-se a pagar a contratada pelo serviço realizado e em conformidade com o cronograma financeiro até o limite máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O preço contratado é fixo e irrevogável. A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrá por conta da verba orçamentária descrita no empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será feito pela contratante em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura e sua aceitação pela fiscalização. Os valores corres-

pondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições com relação à habilitação jurídica e fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do presente é de trinta dias, tendo como marco inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

- l) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada será notificada para em até 24h apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

São de inteira responsabilidade da contratada todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao SANEP o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1.993, e sua legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Jacques Reydams, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas, 1 de junho de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

Jacques Reydams  
Diretor-Presidente

Nome:

RG: